



AO PREGOEIRO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 809218/2022

OBJETO: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de suprimentos de Impressora para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Várzea Grande. ”

MARCOS S BIUDES – ME, C.N.P.J 08.257.279/0001-03, com sede no endereço Rua Dom Pedro I, 224, CEP 78.030-020, Jardim Independência, Cuiabá, Mato Grosso, telefone (65) 3028-4200, E-mail: juridicos.mep@gmail.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que HABILITOU a empresa **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, pelos fatos e direitos a seguir:



I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente intenção de recurso foi registrada em 29 de julho de 2022, concedendo-lhe o prazo de 3 dias para apresentar as razões recursais, sendo que a resposta está sendo protocolada em 03 de agosto de 2022, portanto, tempestiva.

II – DO BREVE REALATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2022, onde a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, tinha como objetivo *“Registro de preço para futura e eventual aquisição de suprimentos de Impressora para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Várzea Grande.”*

Após a fase formulação de lances, iniciou a análise dos documentos de habilitação, onde a empresa **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, teve seus documentos verificados e posteriormente foi declarada habilitada. Ocorre que a habilitação da referida empresa se deu de forma indevida, haja vista que a mesma apresentou os atestados de capacidade técnica incompatível com o item arrematado (item de toners).

Portanto, não vemos outra forma de nos resguardamos de nossos direitos de sermos tratados de forma isonômica e legal, onde a empresa **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, possa ser inabilitada, pois, não cumpriu com o exigido no item 9.9.1 do edital.

III – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA INCOMPATÍVEL

Vejamos como o edital pede que os atestados de capacidade técnica sejam apresentados:



“9.9.1. A licitante deverá apresentar **atestado de Capacidade Técnica expedido** por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que **comprovem a aquisição do objeto similar** ao especificado nesta licitação. ”

O edital é claro ao solicitar que o atestado de capacidade técnica seja similar com o objeto licitado, em análise aos atestados de capacidade técnica apresentado pela empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, verifica-se, primeiramente, que não possui qualquer compatibilidade com os itens de toners, portanto, frente a incompatibilidade encontrada.

A empresa apresentou 1 atestado de capacidade técnica emitido pela SMECEL, porém, o atestado não é compatível com os itens de toners, portanto, a mesma não atendeu ao que foi exigido no instrumento convocatório no que tange a compatibilidade dos itens. Abaixo temos o atestado apresentado:

SMECEL Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE <i>amar - cuidar - acreditar</i>
Várzea Grande-MT, 02 de agosto de 2019.		
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA		
<p>Declaramos para os devidos fins, que a Empresa MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: Nº 20.847.096/0001-35 com sede na Rua: Do Livramento nº 408 – Bairro: Centro Sul, CEP: 78.110-133 Várzea – Grande - MT, forneceu os seguintes materiais abaixo relacionados: Materiais de Consumo (Expediente, papelaria, escritório como: Canetas, Lápis, Pincéis, Réguas, Portas Lápis, Tesouras, Formulário, Grampeadores, Cadernos, Cd, Dvd, Tintas para Carimbo, Etiquetas, Envelopes, Papel Sulfite, Papel Almaco, Lapiseiras, Perfuradores, Almofada para Carimbo, Grafite, Pranchetas, Cola Gliter, Clips, Aviamentos, Tecidos, Toalhas, Utensílios Domésticos, Artesanatos, Armarinhos, Aviamentos para cursos e Sacolas Plásticas, Saco de Lixo, Copos Descartáveis e outros.</p>		
<p>Materiais Permanente (Mesa, cadeiras, Armário de aço, Armário de Madeira, Mesas de Refeitório, Aparelho de DVD, Bebedouros, Freezer, Cadeiras Plásticas Branca, Caixa de Som, Estante de Aço, Fogão Industrial, Microfones, Televisão, Ventiladores, Microcomputadores, Impressoras, Scanners, Projetor Multimídia, Mouse, Teclado.</p>		
<p>Declaramos que a referida empresa, sempre demonstrou idoneidade tanto nos prazos de entrega quanto na qualidade dos produtos.</p>		



É notório que a empresa possui capacidade técnica na venda de produtos de expediente, papelaria, escritório e materiais permanentes. Porém, dentre os itens descritos, nenhum possui compatibilidade com os itens de toners.

Assim, com base no documento apresentado no momento oportuno pela empresa, foi possível constatar que NÃO, ela não possui capacidade comprovada para venda de toners.

Assim, não é pelo simples fato de uma empresa apresentar atestado de capacidade técnica, que já o torna apto para execução do serviço, pois, a empresa DEVE comprovar que está apta a executar o serviço do objeto ao qual arrematou, e não de serviços alheios ao licitado.

O pregoeiro, como peça importante no processo, tem o dever de sempre manter o processo licitatório dentro da legalidade, e penalizar aquelas empresas que talvez atuem em desconformidade com a legislação, podendo as vezes até ser caracterizado uma tentativa de fraude ao certame licitatório.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que seja realizada a inabilitação da referida empresa.

A lei de licitações, exige o referido documento da seguinte forma:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



Vejamos mais uma decisão nesse sentido:

Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações.

Entretanto, não podem ser tais exigências desarrazoadas, a ponto de cercear a participação de possíveis interessados, nem deixar de guardar relação com as necessidades estritamente ligadas ao objeto da licitação. Portanto, tais imposições são admitidas, mas devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo a Administração demonstrar de forma inequívoca, expressa e pública, que foram fixadas segundo razões técnicas. E, quando estabelecidas como requisito de habilitação, devem guardar relação com as garantias indispensáveis ao cumprimento do objeto (...)." Acórdão 2104/2009 Segunda Câmara do Tribunal de Contas de União (Voto do Ministro Relator)

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Vejamos o posicionamento de Marçal Justen Filho:

“Em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

Portanto, como a empresa não conseguiu comprovar apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o item de toner,



deve ser inabilitada, ora que, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Desta forma, não é pelo simples fato de uma empresa apresentar atestado de capacidade técnica, que já o torna apto para execução do serviço, pois, a empresa DEVE comprovar que está apta a executar o serviço do objeto ao qual arrematou, e não de serviços alheios ao licitado.

Na licitação não basta apenas ter o menor preço, ou seja, o real objetivo de uma licitação não é somente classificar a proposta monetariamente mais vantajosa. A licitação é um processo completo, que envolve diversas fases e fatores, todas de igual importância e não se limita apenas a análise dos preços apresentados. Para lograr êxito, o licitante deve completar as exigências em todas as fases, caso isso não ocorra, deve ser: não credenciado, desclassificado ou inabilitado.

Acerca do assunto, a Súmula 263 do TCU indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes:

SÚMULA Nº 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Vejamos mais uma decisão nesse sentido:



Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações. Entretanto, não podem ser tais exigências desarrazoadas, a ponto de cercear a participação de possíveis interessados, nem deixar de guardar relação com as necessidades estritamente ligadas ao objeto da licitação. Portanto, tais imposições são admitidas, mas devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo a Administração demonstrar de forma inequívoca, expressa e pública, que foram fixadas segundo razões técnicas. E, quando estabelecidas como requisito de habilitação, devem guardar relação com as garantias indispensáveis ao cumprimento do objeto (...)." Acórdão 2104/2009 Segunda Câmara do Tribunal de Contas de União (Voto do Ministro Relator)

O principal artigo da norma geral de licitação referente **à vinculação ao ato convocatório** é o art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O § 4º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 é muito incisivo e inquisitivo.

Insta salientar que o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso** é pacífico quanto ao entendimento de que quando uma empresa não está em conformidade com o instrumento convocatório, esta deve ser inabilitada. Para confirmar o que estamos alegando, abaixo temos a decisão proferida no processo nº 133469/2019, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL:

No processo licitatório vigora o princípio da vinculação do instrumento convocatório, que prende a administração e os licitantes aos termos do edital publicado, perfazendo lei interna entre os participantes. É vedado o descumprimento das normas e condições previstas no edital por qualquer deles, conforme norma prevista no art. 41, caput, da Lei 8.666/93:



Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.

As regras traçadas no edital devem ser seguidas fielmente, estas não sendo observadas, se torna passível de correção, por via judicial e administrativa.

O Professor José dos Santos Carvalho Filho, expõe a importância deste princípio na administração pública:

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital, tiver falha, pode ser corrigido, desde que ainda oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Além do princípio mencionado acima, rege processo licitatório o princípio do julgamento objetivo, que consiste em critérios e fatores previstos no edital que devem ser adotados para o julgamento das propostas, evitando, surpresas aos licitantes, conforme art. 45 da Lei 8.666/93:

Art. 45. **O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Este princípio também descarta qualquer subjetivismo ou favoritismo, pois em todas as fases de julgamento, não pode haver discricionariedade na apreciação da proposta, devendo ser julgado conforme critério indicado no edital, devendo prevalecendo a objetividade.

DESTA FORMA, COMPREENDO QUE A PREGOEIRA AGIU DE FORMA CORRETA AO DESCLASSIFICAR A PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL, EM PREVALÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. (Grifo nosso)



Assim, após demonstrado que a empresa DEVERIA ter sido inabilitada por descumprimento do item 9.9.1 do edital, não existem motivos para manter a empresa habilitada para a presente licitação.

Entendemos que por um equívoco, passou despercebido pelo pregoeiro que a empresa deixou de apresentar atestado de capacidade técnica de acordo com o exigido no edital, assim, acreditamos na boa-fé desta Administração, e acreditamos que com o poder de autotutela do Pregoeiro e da Comissão.

IV – DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de **INABILITAR** a empresa **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI** por deixar de apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o item de toner.

Por fim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o i. Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n. 8.666/93.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2022.

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: MARCOS S BIUDES EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2000042137

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		046	1	TRANSFORMACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CUIABA

Local

10 Março 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600276700 em 10/03/2020 da Empresa MARCOS S BIUDES EIRELI, Nire 51600276700 e protocolo 200341006 - 09/03/2020. Autenticação: E460F3DAD61B29EDADA5F6F671F2A25EA1BE1B4D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/034.100-6 e o código de segurança trnvf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

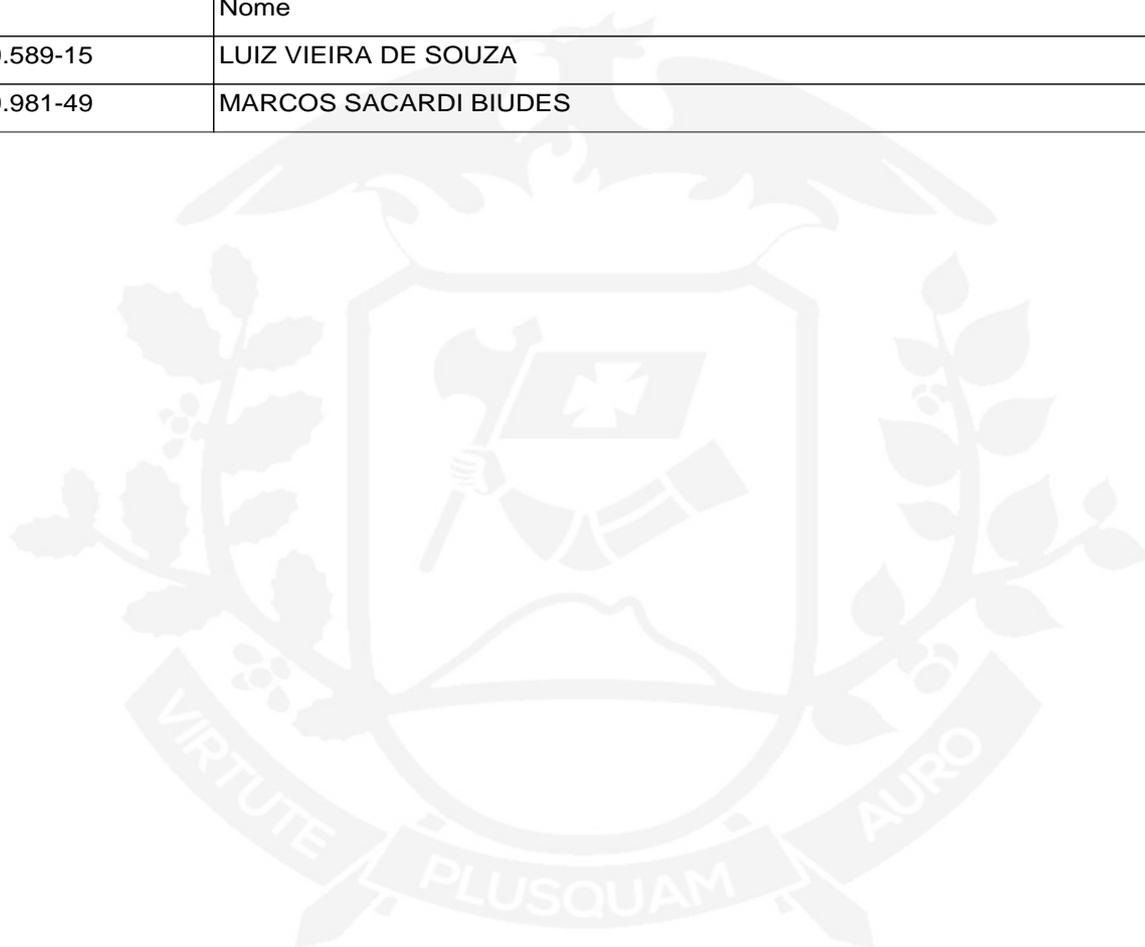
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/034.100-6	MTP2000042137	09/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
474.309.589-15	LUIZ VIEIRA DE SOUZA
995.129.981-49	MARCOS SACARDI BIUDES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

MARCOS S BIUDES EIRELI
CNPJ: 08.257.279/0001-03

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **MARCOS SACARDI BIUDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1282173-0-SSP-MT, inscrito no CPF sob Nº 995.129.981-49, residente e domiciliado na Rua Doutor Euclides Mota nº 130, bloco B2 apto 02, bairro Jardim Guanabara, na cidade de Cuiabá-MT, CEP-78010-903, na qualidade de empresário da empresa **MARCOS S BIUDES**, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 224, bairro Jardim Independência, na cidade de Cuiabá-MT, CEP-78031-020, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob Nire 51101538059, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.257.279/0001-03, ora transforma seu registro de Empresário em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de tal – **MARCOS S BIUDES EIRELI**) com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA

O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.



Parágrafo primeiro: Resolve o Sócio titular, neste ato aumentar o capital social para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 120.000 cotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cujo aumento é inteiramente integralizado nesta ato em moeda corrente do país.

CLAUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

MARCOS S BIUDES EIRELI

CNPJ: 08.257.279/0001-03

MARCOS SACARDI BIUDES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1282173-0-SSP-MT, inscrito no CPF sob Nº 995.129.981-49, residente e domiciliado na Rua Doutor Euclides Mota nº 130, bloco B2 apto 02, bairro Jardim Guanabara, na cidade de Cuiabá-MT, CEP-78010-903, na qualidade de empresário da empresa **MARCOS S BIUDES EIRELI**, com sede Rua Dom Pedro I, nº 224, bairro Jardim Independência, na cidade de Cuiabá-MT, CEP-78031-020, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.257.279/0001-03, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 E 980A da Lei nº 10.406/02

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL E SEDE

A presente girará sob a denominação de **MARCOS S BIUDES EIRELI** com sede e foro na Rua Dom Pedro I, nº 224, bairro Jardim Independência, na cidade de Cuiabá-MT, CEP-78031-020, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL:



Tem como atividade: Prestação de serviços de carga e recarga de tonners, cartuchos e impressoras, comércio e manutenção de máquinas e equipamentos de informática, locação de máquinas e equipamentos para escritório, impressoras, nobreak, comércio varejista de artigos de papelaria, serviços de fotocópias, revelações e reprografia, instalação de equipamentos de monitoração eletrônica, tratamentos térmicos, acústicos, laboratório fotográfico, fabricação de impressoras e periféricos de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) cotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, **MARCOS SACARDI BIUDES**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE



A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA – DO DESIMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro tal da Cidade Cuiabá-MT, resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

Cuiabá-MT 09 de Março de 2020

MARCOS SACARDI BIUDES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

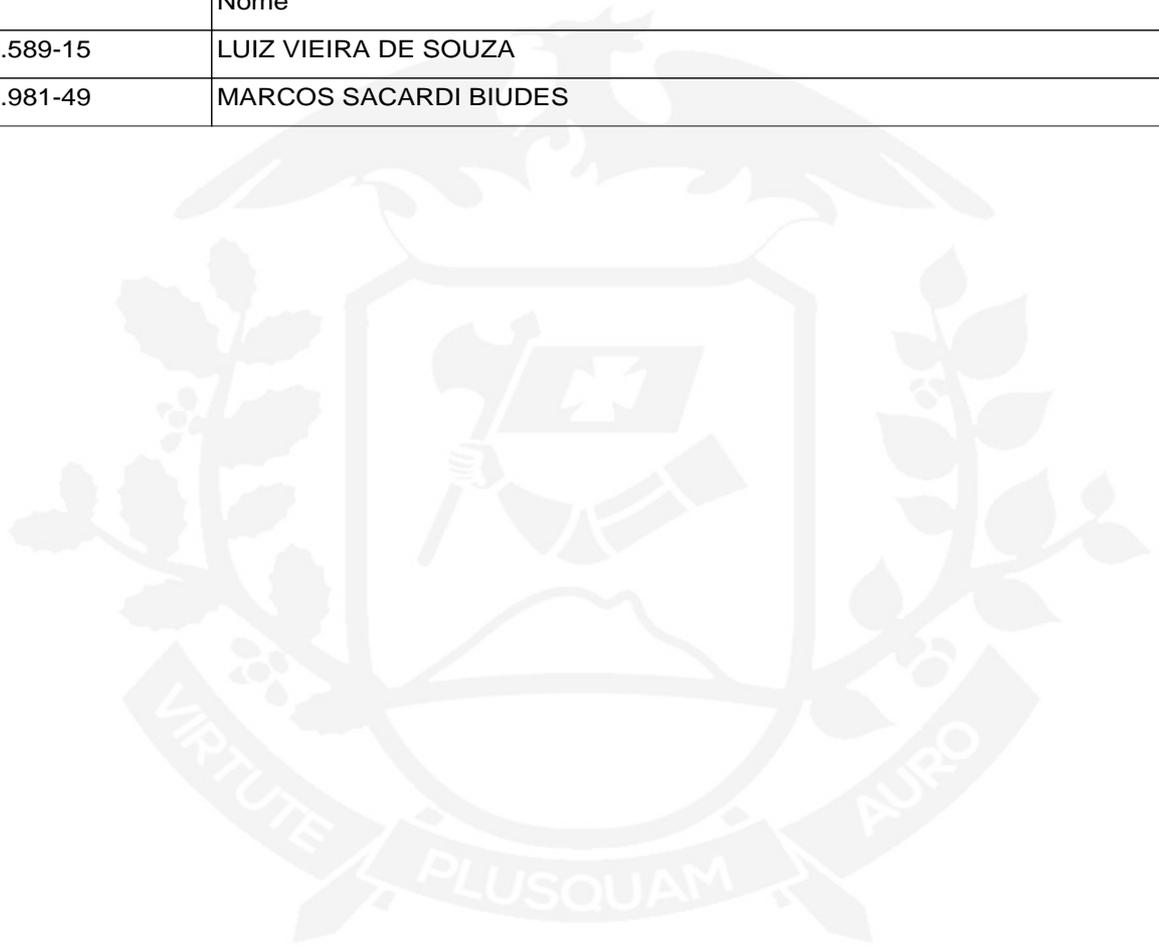
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/034.100-6	MTP2000042137	09/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
474.309.589-15	LUIZ VIEIRA DE SOUZA
995.129.981-49	MARCOS SACARDI BIUDES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, LUIZ VIEIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 31/03/1963, RG Nº 32803261 SSP-PR, CPF 474.309.589-15, AVENIDA GENERAL VALE, Nº 321, BAIRRO BANDEIRANTES, CEP 78010-000, CUIABA - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Cuiaba, 10 de março de 2020.

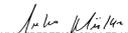
LUIZ VIEIRA DE SOUZA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600276700 em 10/03/2020 da Empresa MARCOS S BIUDES EIRELI, Nire 51600276700 e protocolo 200341006 - 09/03/2020. Autenticação: E460F3DAD61B29EDADA5F6F671F2A25EA1BE1B4D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/034.100-6 e o código de segurança trnvf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARCOS S BIUDES EIRELI, de NIRE 5160027670-0 e protocolado sob o número 20/034.100-6 em 09/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51600276700, em 10/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eliabe Da Costa Santos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
474.309.589-15	LUIZ VIEIRA DE SOUZA
995.129.981-49	MARCOS SACARDI BIUDES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
474.309.589-15	LUIZ VIEIRA DE SOUZA
995.129.981-49	MARCOS SACARDI BIUDES

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
474.309.589-15	LUIZ VIEIRA DE SOUZA

Cuiabá, terça-feira, 10 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por Eliabe Da Costa Santos, Servidor(a) Público(a), em 10/03/2020, às 15:39 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 20/034.100-6.





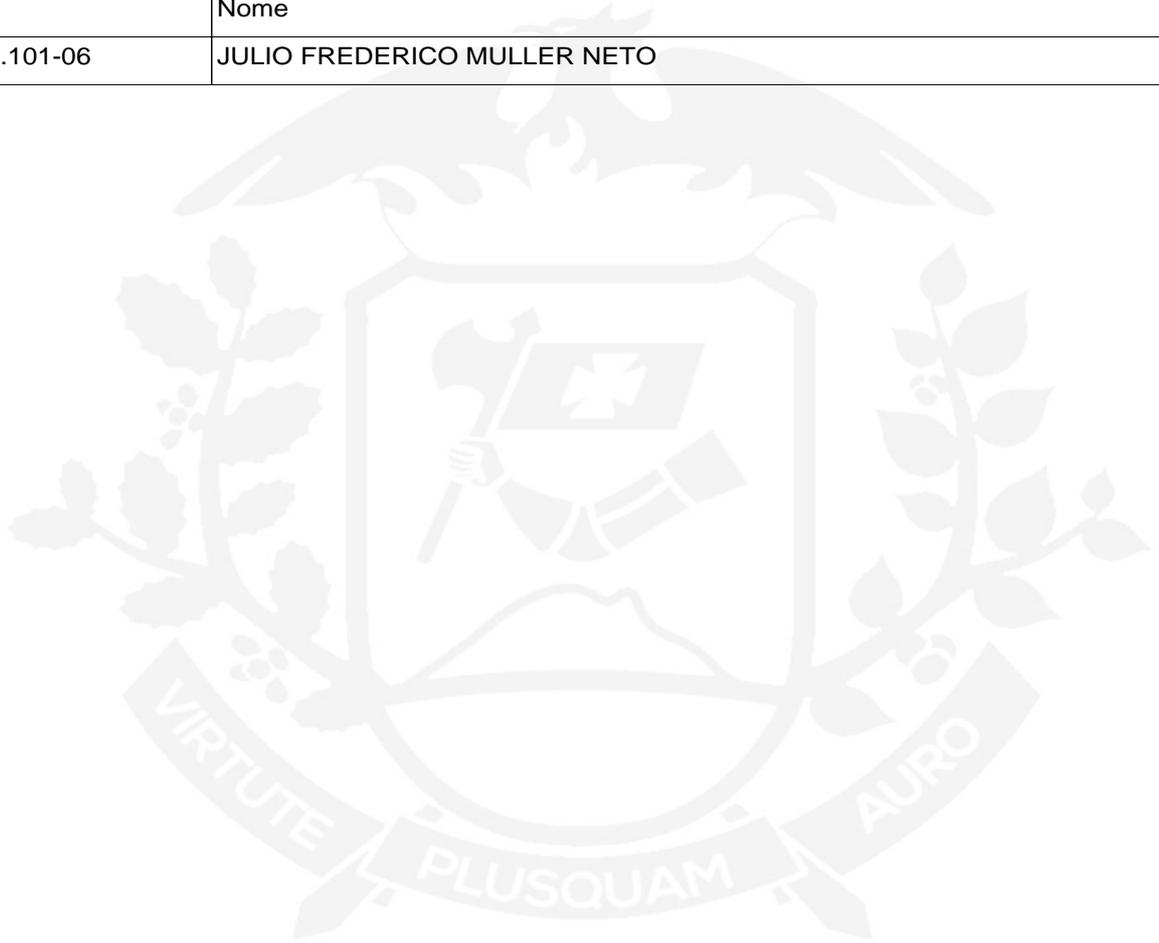
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

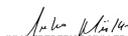


Cuiabá, terça-feira, 10 de março de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600276700 em 10/03/2020 da Empresa MARCOS S BIUDES EIRELI, Nire 51600276700 e protocolo 200341006 - 09/03/2020. Autenticação: E460F3DAD61B29EDADA5F6F671F2A25EA1BE1B4D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/034.100-6 e o código de segurança trnvf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1481105432

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1481105432

Nome: **MARCOS SACARDI BIUDES**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **12621730 SSP MT**

CPF: **995.129.981-49** DATA NASCIMENTO: **09/05/1984**

FILIAÇÃO: **EDSON PIGOZZI BIUDES**

TEILMA ELI SACARDI BIUDES

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **02512984580** VALIDADE: **05/07/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **27/08/2002**

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: *Marcos Biudes*

LOCAL: **CUIABA, MT** DATA EMISSÃO: **24/07/2017**

Participação: **MARCOS SACARDI BIUDES**
 Diretor de Habilitação - Dabtrans/MT
 ASSINATURA DO EMISSOR: **65378017015**
MT630894647

MATO GROSSO

Priscila Consani
 Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
 Dados: 2021.02.03 10:40:59 -03'00'

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-4
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53090-000 - www.cartorioabastostpb.com.br - Tel.: (33) 3344-5044 - Fax: (33) 3344-5044

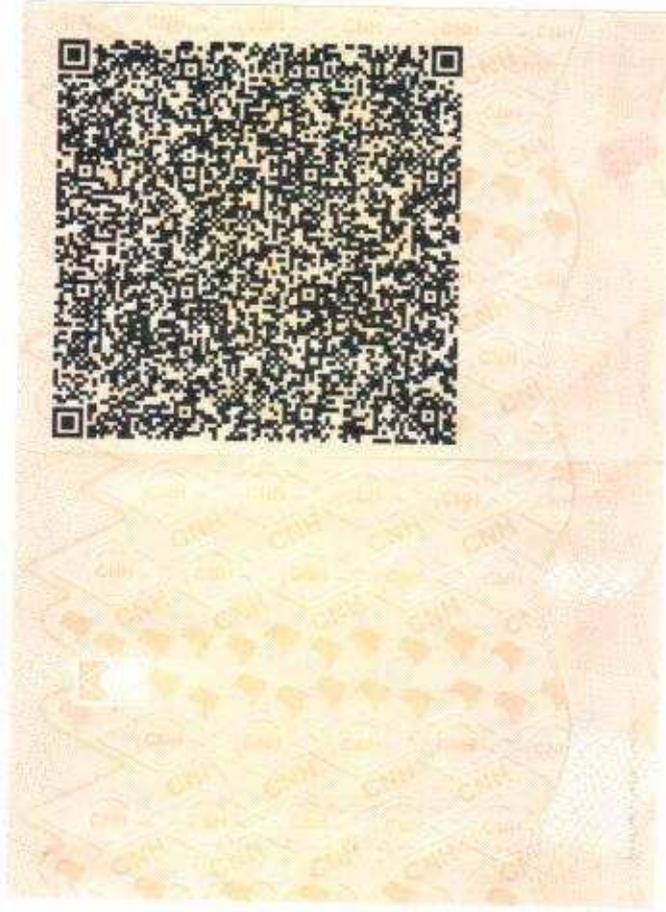
Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8727/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou, fé.

Cód. Autenticação: 83210801181215330165-1 Data: **08/01/2018 12:26:12**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF90948-KMF1;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valdeir de Menezes Cavalcanti
 Tabelião

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 118 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53030-000 @ www.cartorioabastos.pb.gov.br - Tel.: (33) 3344-5044 - Fax: (33) 3344-5044

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º, inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8727/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou, fê.

Cód. Autenticação: 83210801181215330165-2; Data: 08/07/2018 12:26:12

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF90947-U28H;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valdeir de Miranda Cavalcanti
Tribun.

Confira os dados do ato em: <https://seiodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/09/2020 15:24:04 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 83210801181215330165-1 83210801181215330165-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1ef189e0695dc3986489d15008716f975de65c974b52ea4b26af5541617bb0d797bf6da5a7cb71dfcafb75c5898f9482d428d070622e0f4363fcea11f4a3576



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.



 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
995.129.981-49

Nome
MARCOS SACARDI BIUDES

Nascimento
09/05/1984



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de NOVEMBRO de 1889

 **CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP: 53030-000 - www.azevedobastos.pb.br - Tel: (81) 3344-6044 - Fax: (81) 3344-6044

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cod. Autenticação: 83210205181156060654-1; Data: 02/05/2018 11:59:36

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGV56864-CY7P:
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber do Amaral Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.pb.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/07/2020 15:03:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 83210205181156060654-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbfaa0808d7ea15909a756fe5c8321c62ddcfc133f44e76bbfdd70b33a051089484b0fd244a83437b3460a12ac97660f8d428d070622e0f4363fcea11f4a3576



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - Fone: (33) 3344.4444 - Fax: (33) 3344.4444
www.azevedobastos.pb.gov.br

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6 Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cod. Autenticação: 83210205181156060640-1; Data: 02/05/2018 11:59:32

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGV56863-PSCJ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Menezes Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://seiodigital.ipb.jus.br>

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1282173-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/12/97

NOME MARCOS SACARDI BIUDES

FILIAÇÃO EDSON PIGOZZI BIUDES

TELMA ELI SACARDI BIUDES

NATURALIDADE MIRASSOL-SP DATA DE NASCIMENTO 09/05/1984

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. A11 FLS.480

TERM 6259 MIRASSOL-SP

CPF * * * * *

Crescencio Costa Leite
 ASSINATURA DO DIRETOR

2VIA-014

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

MOCHIL - FORMULÁRIO Nº 113

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP: 53030-000 - www.azevedobastos.pb.br - Tel: (81) 3344-6044 - Fax: (81) 3344-6044

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cod. Autenticação: 83210205181156060640-2; Data: 02/05/2018 11:59:32

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGV56862-SYU8;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Menezes Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/07/2020 15:04:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 83210205181156060640-1 83210205181156060640-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbfaa0808d7ea15909a756fe5c8321c62d0319f6a4be461d4e04fc3e76de43c64391a7cffd20b71ac9518daa1550fdd28d428d070622e0f4363fcaee11f4a3576



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



MS Recargas

Cartuchos para impressoras

MARCOS S. BIUDES - ME
Rua São Joaquim, n 1085 – Centro Sul – CEP 78020-150 – Cuiabá-MT
Fone: (65) 3634-1101 / 9.9609-9644e-mail: vendas.msbreargas@gmail.com

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a Empresa **MARCOS S BIUDES - ME**, CNPJ Nº 08.257.279/0001-03, sediada na R DOM PEDRO I Nº 224 CEP 78.031-020 , Município Cuiabá, Estado do Mato Grosso, por intermédio do Sr. **MARCOS SACARDI BIUDES**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº: 995.129.981-49, portador do RG 1282173-0, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28, a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 10 de outubro de 2018



Marcos Sacardi Biudes

MARCOS SACARDI BIUDES

Sócio Administrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/09/2020 15:48:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 83210911181054150426-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1ef189e0695dc3986489d15008716f97569c35ba78fd5c9d76512872d63628ebd370b2e72b611ee3b1df08472b42003cd428d070622e0f4363fcaee11f4a3576



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
 IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: 18569/B

NOME: PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

FILIAÇÃO: ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
 MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NACIONALIDADE: CIANORTE-PR

DATA DE NASCIMENTO: 01/11/1990

RG: 10818831-8 - SSP/PR

CPT: 075.082.869-28

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: NÃO DECLARADO

VIA: 02

EXPIROU EM: 17/05/2018

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
 PRESIDENTE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58010-000 www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3244-5404 - Fax: (81) 3244-5464

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 83210612181429530408-1; Data: 06/12/2018 14:30:31

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW16416-1FDN;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5464

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 83210612181429530408-2; Data: 06/12/2018 14:30:31

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW16415-VCKD
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/08/2020 14:57:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 83210612181429530408-1 83210612181429530408-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bddb5019cf821d9b2e265e41e9a88d38d3547b792f87afce70655abddf6fa7db074190e858a8c8056591d6f79015
81bd0d428d070622e0f4363fcaee11f4a3576



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **075.082.869-28**

Nome: **PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **01/11/1990**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **23/11/2006**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:20:33** do dia **07/06/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **AB00.9C91.10B4.66DF**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)